

Art. 40. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista, em cinco dias, para análise.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 2/2022/CF

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO.

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, no desempenho de suas competências de que trata o artigo 26, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 2.681, considerando sua deliberação na 38ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO do Conselho Fiscal:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Jorge Antônio da Silva Couto Presidente do Conselho Fiscal	Denis Luciano Pereira Araujo Membro Titular
Fleuri Pereira dos Santos Membro Titular	Clayrton Cleiber Carneiro da Silva Xavier Membro Titular
Anderson Luis Justino Martins Membro Titular	Delmiro da Silva Moreira Membro Titular

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de fiscalização e controle dos atos da gestão do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 25, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, por 6 (seis) membros, sendo:

I - três membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - três membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

Art. 3º O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente e seu substituto eventual, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados, conforme disposto no §3º do art. 25 da Lei nº 1.940/2008.

Art. 4º O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição exclusiva do colegiado.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme disposto no §3º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro designado que deixar de tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação de sua designação.

Art. 7º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Conselho deve haver a substituição de apenas 50% dos membros titulares e suplentes de cada representação.

Art. 8º Os Conselheiros exercerão seus mandatos sem prejuízo do exercício dos respectivos cargos.

§1º Não poderá exercer o mandato, o Conselheiro empossado que não comprovar, por meio de certidão, declaração ou outro documento probante, o cumprimento dos requisitos exigidos no §2º, do art. 5º, da Lei nº 1.940/2008, no prazo máximo de 10 dias úteis após tomar posse, à exceção do requisito de certificação.

§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, devem ser apresentados ao servidor Secretário do Conselho, cabendo a este emitir o competente protocolo de entrega.

§3º O requisito de certificação deverá ser comprovado de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

§4º O tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público estadual, exigido no §7º, do art. 25, da Lei nº 1.940/2008, será comprovado por meio extrato emitido pelo próprio Igeprev-TO, e arquivado pelo Secretário do Conselho.

Art. 9º Os membros do Conselho receberão gratificação pela participação de no mínimo uma reunião mensal, nos termos do art. 35, da Lei nº 1.940/2008.

Art. 10. O Conselheiro titular que não puder participar da reunião devidamente convocada, deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao seu respectivo suplente para fins de substituição, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 11. Durante as férias regulamentares, caso queira, poderá o Conselheiro licenciar-se temporariamente, convocando-se o suplente.

Art. 12. O Conselheiro que solicitar licença para tratar de interesses particulares será substituído por seu suplente.

Art. 13. Poderá o Conselheiro, mediante pedido escrito que será submetido à deliberação do Conselho, obter licença de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A substituição de Conselheiro por impedimento temporário será exercida enquanto durar o impedimento e a sucessão por vacância do cargo se exercerá até o término do mandato.

Art. 15. O Conselheiro que faltar deverá justificar a sua ausência até a data da reunião seguinte.

§1º A justificação será julgada pelo Conselho, constando de ata a decisão.

§2º Perde o mandato o membro titular que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, ou que a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções de Conselheiro depois de julgados em processo administrativo, se culpados por infração punível com demissão, segundo o previsto no Capítulo II da Lei Estadual nº 1.818/2007, ou em caso de vacância, decorrente da aplicação da norma do §2º, do art. 13, deste Regimento.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro, ocupante de cargo exclusivamente comissionado, quando exonerado.

Parágrafo único. Quando efetivo, só perderá o mandato, o representante do Governo, que solicitar sua substituição, ou for substituído de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 18. São atribuições do Conselho Fiscal nos termos do art. 26, da Lei nº 1.940/2008, e em legislação que assim dispuser:

I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do Igeprev-TO, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do Igeprev-TO;

III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do Igeprev-TO;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;

VII - remeter, ao Conselho de Administração, parecer técnico sobre as contas anuais do Igeprev-TO, bem como dos balancetes;

VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; e

X - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 19. Nos termos deste Regimento, é também atribuição do Conselho Fiscal:

I - elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas anual, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas;

III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - análise e manifestação acerca dos relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

VI - análise e manifestação acerca do Relatório de Governança Corporativa, instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deve ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Seção I Do Presidente do Conselho

Art. 20. Constituem obrigações do Presidente do Conselho Fiscal:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo suas sessões;

III - preparar, assistido pelo Secretário, a pauta das reuniões;

IV - assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

V - apurar as votações e proclamar seus resultados;

VI - representar e intervir, soberanamente, em nome do Conselho;

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto sempre prevaleça;

VIII - dar posse aos novos Conselheiros e Suplentes convocados;

IX - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

X - organizar a ordem do dia das sessões, despachar e promover o rápido andamento de todos os papéis do expediente, submeter à aprovação do Conselho a ata da sessão do dia;

XI - nomear os Conselheiros que devam relatar e dar parecer sobre as matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho;

XII - submeter o relatório anual dos trabalhos, na última sessão de cada ano, à aprovação do Conselho.

XIII - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros; e

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 21. Constituem obrigações dos membros do Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às sessões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, pareceres que lhes forem solicitados;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, com antecedência de vinte e quatro horas, quando por justo motivo, não puder comparecer às sessões;

V - ser fiel depositário, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, quando recebidos para estudos ou pareceres;

VI - manter sigilo sobre toda e qualquer informação (por escrito ou debatidas em reuniões) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

VII - participar de atividades formativas determinadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - monitorar as recomendações permanentes feitas pelas auditorias e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO;

IX - determinar a realização de inspeções e auditorias, solicitando a contratação de auditores independentes, caso necessário;

X - utilizar-se do trabalho de especialistas, no âmbito de suas atribuições;

XI - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento do sistema de controles internos do Igeprev-TO;

XII - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

XIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do Igeprev-TO;

XIV - votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse do Instituto;

XV - declarar a abstenção da discussão e voto, quando identificado efetivo ou possível conflito de interesses próprios nas decisões;

XVI - fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;

XVII - dar publicidade aos servidores das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

XVIII - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos do Igeprev-TO, quando disponibilizado;

XIX - elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados pretendidos;

XX - elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhorias e áreas analisadas; e

XI - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III Do Secretário do Conselho

Art. 22. O Conselho Fiscal terá um Secretário, designado pelo Presidente do Igeprev-TO, que ficará à disposição do órgão.

Art. 23. Constituem obrigações do Secretário, dentre outras:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros, para posterior distribuição;

II - providenciar as convocações das sessões do Conselho, obedecidas as disposições regimentais;

III - secretariar as reuniões do Conselho, assistindo ao Presidente da mesa, documentando as reuniões e elaborando atas com os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação;

IV - coletar as assinaturas dos Conselheiros nas atas e listas de presenças;

V - lavrar as atas das sessões do Conselho, registrar e providenciar a sua publicação no sítio do Instituto, após a aprovação pelos Conselheiros;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VII - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII - dar encaminhamento às conclusões das sessões, revendo a cada mês a implementação das conclusões das reuniões anteriores;

IX - organizar e manter salvaguardados os registros dos atos, as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

X - organizar os documentos dos Conselheiros exigidos para posse, e mantê-los disponíveis para os órgãos de fiscalização; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 24. É dever de todo Conselheiro:

I - cumprir as disposições contidas no Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e na Política de Segurança da Informação.

II - zelar para que o relacionamento do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e com o Controle Interno do Igeprev-TO ocorra de forma eficiente e transparente;

III - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;

IV - Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

V - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;

VI - Denunciar possíveis atos ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;

VII - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, conforme cronograma aprovado na primeira reunião anual, e poderá ser de forma presencial ou remota.

§1º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de quatro membros.

§2º Fica facultada a presença dos Conselheiros Suplentes nas sessões mediante convite, com direito a manifestação nos assuntos tratados.

§3º O Conselheiro Suplente terá direito a voto e a gratificação somente na ausência do Conselheiro Titular.

§4º A convocação deverá ser feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§5º Para efeito de frequência do servidor em seu local de trabalho, a participação dos Conselheiros será comprovada mediante a publicação da ata no sítio do Igeprev-TO.

§6º A pauta de cada reunião ordinária e todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos será apresentada a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias úteis.

§7º O Conselho poderá convocar para participar de suas reuniões o Presidente, diretores e coordenadores do corpo executivo, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

§8º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista para análise.

§9º Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem para decisão na forma regimental.

Art. 26. Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Fiscal, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Art. 27. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes (quórum);

II - comunicações do Presidente do Conselho;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias da pauta preestabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV - manifestação dos Conselheiros;

V - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

§1º As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

§2º No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

§3º Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata;

§4º Não poderá haver voto por procuração.

§5º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

§6º Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade para desempate.

Art. 28. As sessões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§1º Se a primeira chamada não alcançar o "quórum" estabelecido no §1º, do art. 25, deste Regimento, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde, e persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, designando-a para uma próxima data.

§2º Em caso de cancelamento da sessão, os Conselheiros presentes assinarão, um termo de comparecimento.

§3º Havendo o *quórum* previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo na forma da Lei.

Art. 29. As decisões, atas e outros atos do Conselho serão publicados no sítio do Igeprev-TO, no prazo máximo de sete dias a contar da data da aprovação.

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art. 30. Poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente por convocação formal do seu Presidente, ou no mínimo, por quatro conselheiros.

§1º A matéria objeto da convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros pelo Secretário, com antecedência mínima de três dias úteis da sua realização.

§2º Da pauta da sessão extraordinária constará, exclusivamente, a matéria objeto da sua convocação, salvo deliberação unânime com a presença de todos os Conselheiros.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, os ritos dispostos na seção I do Capítulo VII.

Seção III Das Atas

Art. 31. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no sítio do Igeprev-TO.

§1º As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico, e por cópia reprográfica, quando solicitado;

§2º As atas aprovadas deverão ser assinadas preferencialmente no máximo até a próxima sessão agendada.

Art. 32. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - os nomes dos Conselheiros presentes;

V - o registro dos suplentes presentes e convidados;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

VIII - as manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer;

IX - as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É facultado ao Conselho Fiscal expedir ato administrativo deliberando sobre assuntos de sua competência, os quais serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 34. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão submetidas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, em sessão, passando as decisões sobre estes assuntos, por maioria de votos, a fazer parte integrante deste.

Art. 35. Os Conselheiros deverão firmar Compromisso de Confidencialidade com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação a que tiver acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 36. A convite do presidente ou indicação do conselheiro, poderá participar das reuniões, sem direito a voto, pessoa cuja participação seja útil ao esclarecimento de ato ou fato em discussão.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RURALTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2017/34491/000208
TERMO DE CONTRATO Nº: 030/2016
TERMO ADITIVO Nº 007/2017
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
CONTRATADA: Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA.
CNPJ: 02.070.589/0001-20
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, conforme cláusula sexta do contrato nº 007/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4227.0000/3449.20.122.1100.4195.0000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.0000.000.66666666/1.500.0000.000.777777
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de abril de 2022 a 29 de abril de 2023.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 29/05/2022
SIGNATÁRIOS: Washington Luís Campos Ayres - Presidente do Ruraltins - Contratante Genivaldo Ferreira Barros - Representantes da Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - SISAPA - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2017/34491/000034
TERMO DE CONTRATO Nº: 006/2017
TERMO ADITIVO Nº 05/2022
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins
CONTRATADA: R Moraes Agência de Turismo LTDA.
CNPJ: 06.955.770/0001-74
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, conforme cláusula sexta do contrato nº 006/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1100.4227.0000/3449.20.122.1100.4195.0000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.0000.000.66666666/1.500.0000.000.777777
VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente termo aditivo permanecem em pleno vigor
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022
SIGNATÁRIOS: Washington Luís Campos Ayres - Presidente do Ruraltins - Contratante Gean Ricardo Moraes - Representante da R Moraes Agência de Turismo LTDA - Contratada.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 282/2022/GABREITOR, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/N. 104/2022/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, CARLADOMINGOS MARZOVILLA, matrícula nº 830049, do cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.786/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor